

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/98
(05.02.98)

PROCEDÊNCIA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.

RELATOR: JUIZ AMADIZ BARRETO.

Estabelece novos procedimentos para a concessão da Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia, instituída através da Resolução nº 01, de 26 de fevereiro de 1992.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando que:

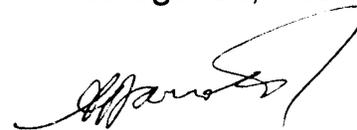
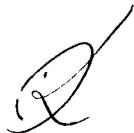
- o aprimoramento das instituições democráticas, finalidade maior desta Judicatura, reclama difícil sacerdócio e renúncias infundas dos que a ele se dedicam;
- o reconhecimento à abnegação ao serviço eleitoral visa a reparar ingentes sacrifícios, semeando exemplos;
- o cerimonial forense e a homenagem a personalidades devem traduzir-se de forma solene e imorredoura;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer novos procedimentos para a concessão da **MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DA BAHIA**, cuja finalidade consiste em distinguir personalidades que hajam contribuído, destacadamente, para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral do Estado e do País.

Parágrafo único. A Medalha poderá ser concedida **post-mortem**.

Art. 2º. Constitui-se a láurea de duas categorias, assim discriminadas e nominadas:



- I - Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia - com Palma;
- II - Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia.

Art. 3º. As superfícies metálicas das insígnias, independente de categoria ou lado, terão: fundos periféricos foscos, vazios dos centros foscos e hachurados, e as demais partes em relevo polido.

§ 1º. A Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia - com Palma - obedecerá às seguintes características:

I - Insígnia elíptica, dourada, com eixos de 54mm x 44mm, espessura de 2,1mm e pendente de colar de fita;

II - Anverso: no centro, uma urna flanqueada por duas estrelas de cinco raios acompanhada, em chefe, de uma balança ajustada a um sabre abatido, e envolvida, em contra-chefe, por dois ramos de cardo floridos; em volta do conjunto, o lema **MELIORES USQUE ELIGENDI**, em letras romanas;

III - Reverso: no centro, placa carregada com a inscrição **Mérito Eleitoral**, sobreposta a três feixes de lictor cruzados; em volta, o título **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BAHIA**, sendo todas as letras romanas;

IV - Passadeira: ao alto, garra, aro e presilha para a passagem do respectivo colar de fita;

V - Palma: firmada sobre a borda inferior da presilha, dois ramos de louro dourados, entrelaçados em semicírculo, com 15mm de altura;

VI - Colar: fita de gorgurão ou seda chamalotada, com 40mm de largura e 40cm de comprimento, trazendo campo azul com 34mm de largura, bordadura vermelha com 1,5mm e orla branca com 1,5mm;

VII - Roseta: com 10mm de diâmetro, recoberta de azul com silhuetas brancas e vermelhas.

§ 2º. Mantendo as mesmas características descritas no parágrafo anterior, a Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia, será, porém,

Albuquerque

h D

Assis

prateada, não ostentará os ramos de louro e trará, no centro de sua roseta, silhuetas brancas sobre cobertura azul.

Art. 4º. A concessão da Medalha será apreciada e decidida em processo individual, formado pela indicação de candidato, análise de seu *curriculum vitae*, bem como de outros elementos que possibilitem o agraciamento pelo Tribunal.

§ 1º. A decisão de concessão será tomada pela maioria dos membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral, em votação secreta, com base em proposta de Comissão formada do Presidente e mais dois Juízes efetivos desta Corte.

§ 2º. A indicação rejeitada pela Comissão será remetida ao plenário do Tribunal, indicando-se as razões da rejeição, tudo em caráter reservado, para deliberação definitiva.

§ 3º. A Comissão será formada na primeira sessão plenária do mês de fevereiro de cada ano, tendo como Secretário o Diretor-Geral do TRE, substituindo-o, em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Judiciário.

Art. 5º. Qualquer personalidade ilustre poderá ser indicada ao agraciamento.

§ 1º. A concessão será, no máximo, a cinco pessoas em cada ano, podendo, justificadamente, este número ser excedido. Não se incluem nesta restrição os Juízes deste TRE.

§ 2º. Aos já agraciados com a Medalha do Mérito Eleitoral, poderá ser conferida, por proposta da Comissão e a critério do Tribunal, a Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia, com Palma.

Art. 6º. A Medalha será entregue em sessão plenária e solene do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 7º. Os Juízes desta Corte, ao completarem dois anos de efetiva judicatura, os ex-presidentes deste Tribunal, bem como os do Tribunal de Justiça que tenham integrado esta Corte serão agraciados com a Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia, com Palma.

AS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

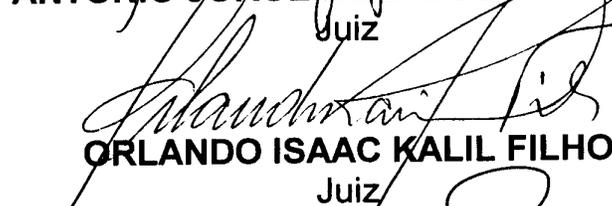
Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

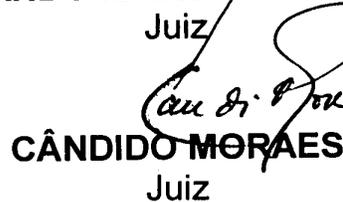
Sala de Sessões do TRE da Bahia, em 05 de fevereiro de 1998.

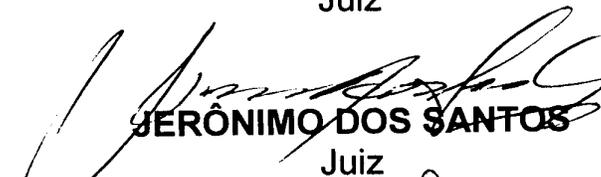

AMADIZ BARRETO
Presidente

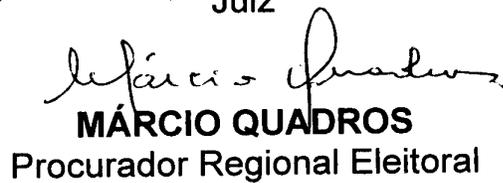

WALDEMAR FERREIRA MARTINEZ
Juiz


ANTÔNIO JORGE MOLASCO BELTRÃO
Juiz


ORLANDO ISAAC KALIL FILHO
Juiz


CÂNDIDO MORAES
Juiz


JERÔNIMO DOS SANTOS
Juiz


MÁRCIO QUADROS
Procurador Regional Eleitoral